Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1156/2013

Concede desconto e estabelece normas para Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o Exercício de 2013 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2013, quando quitado em **parcela única até o dia 30 de abril de 2013.**

Art. 2°. O contribuinte que optar pelo pagamento em quatro parcelas mensais, Terá direito a desconto na forma a seguir estabelecida:

1ª parcela vencimento em: 30/04/2013 desconto de 20%;
2ª parcela vencimento em: 30/05/2013 desconto de 15%;
3ª parcela vencimento em: 30/06/2013 desconto de 10%;
4ª parcela vencimento em: 31/07/2013 desconto de 5%.

Art. 3°. O cálculo para as parcelas de que trata o art. 2° desta lei, tomará o valor do total bruto do imposto devido, dividido por quatro e aplicada a opção do desconto de cada parcela, sendo calculada em reais, não ficando sujeito à variação da Unidade de Referência Municipal, desde que suas quitações ocorram no prazo de seus respectivos vencimentos.

Art. 4°. Os pagamentos fora do prazo fixados nos termos desta Lei, ficarão sujeitos á partir de seu valor original, além da correção monetária, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculada a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior do seu pagamento, multa e juros previstos na legislação vigente.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE MARÇO DE 2013.

ELMO IVO SCHMENGLER
PREFEITO MUNICIPAL